



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ACCSYS Moçambique, Limitada.
 Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.
 BETA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Casa do Camponês, Limitada.
 Construtora Mondlane e Filhos, Limitada.
 Dorce Moçambique, Limitada.
 DPO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 EJR Sport Lifestyle, Limitada.
 ENSERTEC.
 Erati Solutions, Limitada.
 Escola Comunitária Desportiva Matola-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Escola Privada Mãe Lúcia, Limitada.
 FAGER-Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada.

Gibóia Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GINCOL – Ginwala Comercial, Limitada.

HIPRO, S.A.

House AC Company, Limitada.

Igreja Evangélica Alcançados por Cristo.

Imobiliária Predial, Limitada.

Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada.

IPSUM & Construção, Limitada.

Jaljes, Petrol, Limitada.

JBM Construções, Limitada.

Lúrio Travel e Tours, Limitada.

Maputo Car Terminal, Limitada.

Maximize Enterprise, Limitada.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.

Moz Islands & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Multi Serviços Clean e Fumigação, Limitada (MMS-Clean, Lda).

NC Geologia & Geotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petromoc Bunkering, Limitada.

Productivity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rec, Limitada.

Science Energy Mozambique, Limitada.

SKV PX7 – Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villa Tech, S.A.

We Trade, Limitada.

Yasin Comercial, Limitada.

Zamujó Associados, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACCSYS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial ACCSYS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero um quatro cinco cinco oito oito, com capital social de dez milhões de metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à alteração da sede da sociedade para avenida Vladimir

Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3071,

quinto andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da ACCSYS Moçambique, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Soluções Globais de Comunicação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um quatro um cinco dois, a folhas um oito quatro do livro C, barra trinta e quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à alteração da sede da sociedade para avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Altel Telecomunicação e Sistemas, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

BETA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Janeiro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101464466, a sociedade BETA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma BETA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, rua do FIPAG.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de peças, acessórios e equipamentos industriais e mineiros;
- Reparação, manutenção, instalação e fornecimento de máquinas e equipamentos mineiros e prestação de serviços de logística;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Beute Nhamuguta Dzamdiwandira, solteira, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101254439C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Outubro de 2016, titular de NUIT 128486615.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Beute Nhamuguta Dzamdiwandira, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, do dia vinte e quatro do mês de Junho do ano dois mil e vinte, da sociedade BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100720949, cujo capital social é de cem mil meticais, foi deliberado por unanimidade da sócia ceder a totalidade da sua quota acima indicada a favor do cessionário Khaldoun Ziad Akram Dodin, sem ónus ou encargos, alterando para o efeito o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Khaldoun Ziad Akram Dodin, e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Camponês, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101469425, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Casa do Camponês, Limitada, constituída entre os sócios:

Ermelinda Anselmo Nimone, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade, n.º 030102159052N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Janeiro de 2020;

Sruti Tangudu, casada, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º S4813570, emitido pela República da Índia, a 3 de Janeiro de 2019.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rest, cidade e província de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede ou formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona da Rest, cidade e província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou do estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prática das seguintes actividades comerciais e prestação de serviço;
- Fornecimento e venda de sementes, adubo, rações de pintos, insumos agrícolas, equipamentos agrícolas;
- Fornecimento e venda de equipamentos de fumigações, agroquímico, e produtos de veterinária;
- Fornecimento e prestação de serviços de fumigação.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ermelinda Anselmo Nimone; e
- Outra quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sruti Tangudu.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ermelinda Anselmo Nimone, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) O sócio-gerente não poderá tomar qualquer decisão sem antes comunicar de forma escrita aos sócios sobre a decisão que se pretende tomar e, de igual forma, deverá aguardar o aval dos outros sócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Nampula, 26 de Janeiro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Construtora Mondlane e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social de seis de Outubro de dois mil e vinte, Boaventura Alfredo Monjane, casado com Júlia Alexandre Manhiça, sob o regime de comunhão geral de bens, Belote Boaventura Monjane e Samo Boaventura Monjane, ambos solteiros, todos naturais e residentes na cidade de Maputo, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social Construtora Mondlane & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ferroviário, avenida Julius Nyerere, rua 4284, quarteirão 83, casa n.º

7, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- Uma no valor nominal de quinze mil meticaís, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Boaventura Alfredo Monjane; e
- Duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos meticaís, equivalentes a doze vírgula cinco por cento cada uma, subscritas pelos sócios Belote Boaventura Monjane e Samo Boaventura Monjane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Boaventura Alfredo Monjane ou por um procurador legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado autorizado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dorce Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e três de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a assembleia geral (AGE) da sociedade Dorce Mozambique, Limitada, com sede na avenida da Marginal, n.º 519, rés-do-chão, no bairro do Triunfo, sob NUEL 101173208, com capital social de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), os sócios Suheyly Cebi Karahans e Resat Doruk Coskunsus deliberam sobre a alteração do endereço da empresa, nos termos do artigo primeiro do contrato de sociedade e, em consequência da alteração, a sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa vai mudar o endereço da sua sede, passando da avenida da Marginal, n.º 519, rés-do-chão, no bairro do Triunfo, para avenida 24 de Julho, n.º 1291, primeiro andar, flat 1, no bairro Central A.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DPO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101470393, uma entidade denominada DPO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diana Filipa Fernandes Pereira, solteira, nascida a 8 de Janeiro de 1993, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º C665887, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, a 27 de Dezembro de 2017 e válido até 27 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, na rua Joaquim Mara, n.º 138, segundo andar.

Constitui uma sociedade, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DPO CONSULTING – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na rua Joaquim Mara, n.º 138, segundo andar.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultoria científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente deliberadas por escrito pela sócia única, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota titulada pela única sócia, Diana Filipa Fernandes Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pessoalmente, por escrito, pela sócia única, nos termos legais e estatutários, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única, Diana Filipa Fernandes Pereira, que fica desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pela administradora para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente e por escrito pela sócia única e, em caso de morte, se assim for deliberado, por escrito, pelos legais sucessores.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EJR Sport Lifestyle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101472140, uma entidade denominada EJR Sport Lifestyle, Limitada.

Elton de Jesus Rock, solteiro, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, avenida do Zimbábue, dona Maria 2, Sommershild, casa n.º 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101676350A, emitido a 11 de Março de 2017, na cidade de Pemba;

Abassi Amade Janfar, solteiro, natural de Macomia, residente em Campoane, quarteirão 5, casa n.º 312, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100176719J, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, cidade de Matola.

Celebram o presente contrato de constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EJR Sport Lifestyle, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Chico da Conceição, N112, podendo, mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional, bem como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria desportiva, fornecimento de todo o tipo de material desportivo e outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação a outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e outros fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís, que correspondem à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elton de Jesus Rock; e
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abassi Amade Janfar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão reservada à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio, não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, cujo poder maior é desde já atribuído ao sócio Abassi Amade Janfar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

ENSERTEC**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, por meio deste instrumento, a sociedade ENSERTEC com sede na cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticaís, sob o NUEL 101044467, estatutos publicados no *Boletim da República*, da III Série, n.º 111, solicita a correcção nas percentagens do capital social dos sócios, *Boletim da República*, no qual foi publicado que ambos os sócios detêm 70% por igual do capital social.

Em consequência da correcção efectuada, a relação do artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 70% do capital social, correspondente a catorze mil meticaís, pertencente a Pedro Olímpio Mahumane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 30% do capital social, correspondente a seis mil meticaís, pertencente a Leon Van Der Berg.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Erati Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada do dia 28 de Setembro de 2020, pelas dez horas e trinta minutos, se encontravam reunidos os accionistas da sociedade Erati Solutions, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100960001, com sede na avenida Josina Machel,

Machava Sede, Matola, Moçambique, para deliberar sobre a transformação da sociedade Erati, Solutions, Limitada para Erati, Solutions, S.A., passando a alterar-se os estatutos na sua integralidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Erati Solutions, S.A., e tem a sua sede na avenida Josina Machel, Machava Sede, Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) O conselho de administração da sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de revestimento de aço;
- b) Fabricação e ereção de estruturas metálicas;
- c) Fabricação e instalação de tubos de pressão;
- d) Manutenção mecânica e industrial;
- e) Fornecimento de corte submedido;
- f) Fornecimento de serviços refratários;
- g) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- h) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- i) Reparação e manutenção de outro equipamento;
- j) Reparação e manutenção de máquinas e equipamento;
- k) Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- l) Fornecimento de material em aço inoxidável, alumínio, aço carbono, galvanizados e respectivos derivados;
- m) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, landrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades económicas e diversas, para as quais não seja necessária autorização oficial, anterior à constituição da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar

participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, e é representado por 5.000.000.000,00 acções, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão ao portador.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo *i)* presidente do conselho de administração; ou por *ii)* dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em harmonia com o que for deliberado pelo conselho de administração, que fica, desde já, autorizado para tal.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a assembleia geral delibere emitir.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo conselho de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais. O prazo para o exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da assembleia geral.

Dois) Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderá ainda ser exigido que os accionistas realizem prestações acessórias, nos termos e condições conforme determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 3 (três) anos, à excepção do conselho fiscal que deverá ter um mandato de 1 (um) ano. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e votos)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião.

Dois) Cada duzentas acções corresponderão a um voto e a assembleia geral apenas reúne o quórum deliberativo e delibera por maioria qualificada dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, considerando-se sempre a totalidade do capital social, em qualquer das formas, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Três) Os membros do órgão de administração e os membros do conselho fiscal ou fiscal único, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as assembleias gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em assembleia geral deverão ser dirigidos ao presidente da mesa e remetidos em original por e-mail, carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao presidente da mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega. O representante de qualquer accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de

cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 132 do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral reunirá validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, contando que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, 30% do capital social, para a verificação do quórum constitutivo.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A assembleia geral designará um conselho de administração, constituído por um número máximo de 3 (três) administradores, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela assembleia geral que eleger o conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências e delegação de poderes)

Um) O conselho de administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao conselho de administração vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o presidente do conselho de administração.

Dois) Qualquer administrador pode votar por e-mail, por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do conselho de administração consideram-se tomadas com

a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por e-mail ou por correspondência, presidente do conselho terá sempre o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Dois administradores;
- c) Um administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo conselho de administração;
- d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração; e
- e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A assembleia geral designará um conselho fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o presidente, ou um fiscal único, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O conselho fiscal ou o fiscal único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Aplica-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo vigésimo primeiro.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Quanto às reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo alocá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos, dentro dos limites da lei.

Dois) O conselho de administração pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre

lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal ou o fiscal único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela assembleia geral.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Comunitária Desportiva Matola-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433986, uma entidade denominada Escola Comunitária Desportiva Matola-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Vasco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Zavala, Banguza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286825M, emitido a 29 de Maio de 2018, com validade vitalícia, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene, Patrice Lumumba, quarteirão 1, casa n.º 42.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escola Comunitária Desportiva Matola-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Pipoco, rua Samora Moisés

Machel, quarteirão 1, parcela 2, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a formação e orientação desportiva dos gestores desportivos, árbitros, técnicos e atletas.

Dois) Consultoria e pesquisa de novos talentos desportivos.

Três) Agenciamento de atletas.

Quatro) Representação desportiva nacional e internacional.

Cinco) Organização de eventos desportivos e culturais.

Seis) *Merchandising*.

Sete) Formação em agropecuária, turismo, transporte.

Oito) Cultura e acção social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), constituída por uma única quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Victor Manuel Vasco.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sua sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Victor Manuel Vasco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Escola Privada Mãe Lígia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato de sociedade, registada nas Entidades Legais com NUEL 101404056, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Aristides Elias Bacar, casado com Maria Helena Tomásia Jofrisse sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 821, quarteirão 16, rua de Erati, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102840462F, emitido a 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Maria Helena Tomásia Jofrisse, casada com o primeiro outorgante, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102026524B, emitido a 29 de Março de 2012, em Inhambane, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 821, quarteirão 16, rua de Erati;

Abdul Azize Aristides Bacar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701011189123B, emitido a 3 de Janeiro de 2019, em Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 821, quarteirão 16, rua de Erati;

Lígia Denise Aristides Bacar, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101398722N, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 821, quarteirão 16, rua de Erati;

Yolanda Sharmila Aristides Bacar, menor, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104353705C, emitido a 20 de Novembro de 2018, Matola, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 821, quarteirão

16, rua de Erati, representada neste acto pelo seu pai Aristides Elias Bacar.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Mãe Lígia, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Tchumene 2, quarteirão 21, talhão 57/10, próximo da fábrica de bolachas, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: o ensino de EP1 e EP2.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital social requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro correspondente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Aristides Elias Bacar, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) Maria Helena Tomásia Jofrisse, com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 22.5% do capital social;
- c) Abdul Azize Aristides Bacar, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 17.5% do capital social;
- d) Lúgia Denise Aristides Bacar, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 17.5% do capital social;
- e) Yolanda Sharmila Aristides Bacar, com uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 17.5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, representação e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Maria Helena Tomásia Jofrisse.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FAGER – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, a sociedade FAGER – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticaís, matriculada nos Livros do Registo Comercial, sob o número sete mil, cento cinquenta e nove, a folhas trinta e sete, verso do livro C, traço dezanove, deliberaram sobre a cessão de quotas, onde o sócio Pirojsha Manecksha Patel cedeu na totalidade a sua quota por ele subscrita na sociedade no valor de setenta mil meticaís, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Daryus Mernoz Patel na sociedade.

Em consequência da cessão da quota, é alterada a redacção do artigo sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Daryus Mernoz Patel, a outra no valor de cem mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Farida Esmail Mahomed Patel, e a última no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cyrus Pirojsha Patel.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gibóia Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 31 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380564, uma entidade denominada Gibóia Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado com a senhora Etelvina Rosa Maria da Conceição Saidumia em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001000208771, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Dezembro de 2019, e ainda portador de NUIT 93210180, natural de Xai-Xai, província de Gaza, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato social, constitui uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gibóia Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, quarteirão 1, casa n.º 25, célula H-F, bairro Chinonankula.

Dois) Mediante simples deliberações da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede ou criação de sucursais, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desde contrato da sociedade e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Turismo, transporte e agenciamento;
- b) Agricultura e ambiente;
- c) Imobiliária, vedação eléctrica; e
- d) Protecção e segurança humana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís),

correspondente a uma quota de sócio único, pertencente ao proprietário Aywbo Sadrodine Saidumia, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário único Aywubo Sadrodine Saidumia, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GINCOL – Ginwala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Janeiro do ano dois mil e vinte um, a sociedade GINCOL – Ginwala Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada nos Livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, a folhas sessenta e cinco, do Livro C, traço sessenta e seis, deliberaram sobre a cessão de quotas, onde o sócio Pirojsha Manecksha Patel cedeu na totalidade a sua quota por ele subscrita na sociedade no valor de onze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social ao sócio Daryus Mernoz Patel, e também o sócio Kenneth Barry Webb cedeu na totalidade a quota por ele subscrita no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Daryus Mernoz Patel.

Em consequência da cessão da quota, é alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, subscrita pelo sócio Daryus Mernoz Patel.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HIPRO, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dias vinte e um do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, foi constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101468046, a sociedade denominada HIPRO, S.A., que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HIPRO, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade HIPRO, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima e a sua sede está estabelecida com sede social na República de Moçambique, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, bairro Central A, avenida Karl Marx, n.º 1839.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- Serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- Plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário ou bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000,00MT (dez mil meticais), acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, e múltiplos de 1.000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a assembleia geral, a administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo do senhor Arsénio Augusto Chelengo, nomeado director director executivo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

House AC Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101366375, uma entidade denominada House AC Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moisés Marcos Covane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101624517M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2020, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 67, casa n.º 37, cidade de Maputo; e

Nelson Germano Machambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300113004I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2015, natural de Maputo, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão 8, casa n.º 20, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação House AC Company, Limitada, e tem sua sede localizada no bairro Laulane, avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 216, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimento de bens, prestação de serviços, diagnóstico de AC, mecânica geral, electricidade auto, venda de acessórios e lubrificantes de carros, venda de material e consumíveis de escritório, comércio geral, comercialização de medicamentos e seus derivados, equipamentos hospitalares, prestação de serviços de contabilidade e consultoria, importação e exportação, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), assim repartido:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Marcos Covane; e
- b) Outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Germano Machambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Moisés Marcos Covane como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Alcançados Por Cristo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035107 uma entidade denominada Igreja Evangélica Alcançados Por Cristo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Evangélica Alcançados por Cristo, adiante denominada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no bairro da Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 113, Província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar a palavra de Deus baseada nas escrituras sagradas;
- b) Ministar o baptismo e a Santa Ceia;
- c) Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo dentro e fora do país;
- d) Ensinar as Sagradas Escrituras aos membros da Igreja;

- e) Orientar os sacramentos e cerimónias aprovadas pela Direcção Executiva da Igreja;
- f) Exortar aos crentes para a tolerância, reconciliação, perdão, paz; e
- g) Fazer outras actividades que contribuam para a expansão da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a criação da Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos: são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes: são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova: são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo; e
- e) Membros correspondentes: são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros Principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e a conduta moral plasmados nas alíneas do presente artigo, não deve ser aplicado sanções sem a audição prévia deste e apresentação da sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções, com a excepção do Pastor Presidente cujo mandato é por tempo indeterminado.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Presidente da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Pastor Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Presidente da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Presidente, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável, com a excepção do Pastor Presidente cujo mandato é por tempo indeterminado.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor Presidente;
- b) Pastor Vice-Presidente;
- c) Pastor Auxiliar;
- d) Secretário Geral; e
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membros da Igreja;
- d) Autorizar a realização das despesas;
- e) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números um e dois do artigo, quinze;
- f) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- g) Usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- h) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Escalaões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos

órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes Estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Pastor Presidente na sua ausência e/ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Servir de braço direito do Pastor Presidente em todos os assuntos de carácter eclesial.

Três) Compete ao Pastor Auxiliar:

- a) Coadjuvar o Pastor Vice-Presidente;
- b) Programar as actividades Pastorais da Igreja; e
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Assinar com o Pastor Presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como missionários, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, intercessores, presidentes de grupos dos pais, senhoras, jovens, activistas, crianças e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja já que não desempenham funções chave da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações. Reúne-se mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o Presidente, seguido de um Vice-Presidente e um Secretário. Os restantes são Vogais do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas suas sessões. Entre eles um é eleito Presidente que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património e são alistados no livro inventário da Igreja.

Dois) Os bens móveis e imóveis adquiridos a partir de doações e legados oficiais de pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A Igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da Igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais do Pastor Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) Duas mãos que asseguram um globo terrestre;
- b) A cruz com iniciais do nome da Igreja; e
- c) Uma Bíblia aberta.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Igreja dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito,

requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Imobiliária Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Imobiliária Predial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis três zero um zero nove, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à alteração da sede da sociedade para avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Imobiliária Predial, Limitada.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Incentea – Tecnologias de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis oito oito um sete quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à alteração da sede da sociedade para avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número dois do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Incentea – Tecnologias de Gestão, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

IPSUM & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101338282, uma entidade denominada IPSUM & Construção, Limitada.

Lucílio Menete Domingos Cumbane, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010057721F, emitido a 15 de Março de 2016, na cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 361, quarteirão 11;

Patrício Salomão Chirindza, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047676C, emitido a 16 de Abril de 2015, na cidade de Matola, solteiro, residente no bairro de Matola, casa n.º 57, quarteirão 27;

Wilson Armindo Nhapulo, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501906013S, emitido a 2 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro São Damanso, casa n.º 259, quarteirão 9;

Vagne Ernesto Sortane, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892164I, emitido a 15 de Março de 2016, na cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro de Chamanculo, rua João Massamblane, n.º 45;

Arnould Neza, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101995506J, emitido a 18 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro de Infulene, Infulene D, casa 125, quarteirão 24.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IPSUM & Construção, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços em consultoria e elaboração de projectos sobre habitação, estradas, sistemas de abastecimento de água, edifícios; e
- Construção, manutenção, execução, demolição, reabilitação, execução de habitação, sistemas de abastecimentos de água, estradas, edifícios comerciais.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas pertencentes aos sócios:

- Arnould Neza, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- Vagne Ernesto Sortane, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- Wilson Armindo Nhapulo, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- Patrício Salomão Chirindza, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- Lucílio Menete Domingos Cumbane, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios ou administrador ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de um sócio e de um administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço de contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão conjunta de todos os sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Jaljes, Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, pelas 10:00h, em Nampula, nas instalações da Sociedade Jaljes, Petrol, Limitada, sita na rua Sem Medo, número vinte e oito, bairro Mutawanha-Cidade de Nampula, reuniu-se, em assembleia extraordinária a sociedade Jaljes, Petrol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256274, com capital social de cento cinquenta mil meticaís, representada pelos sócios: Jalbino Muatequele Cassamo e Jesué Fernando Nunes, ambos detentores de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, compareceram os sócios da sociedade em referência na sua sede para deliberarem sobre a cessão de quotas no valor de setenta e cinco mil meticaís, que o sócio, Jesué Fernando Nunes possuía na Sociedade Jaljes, Petrol, Limitada e que, a cede a favor da sócia, Lúcia José Cadeado M'pica, no valor de setenta e cinco mil meticaís.

Em consequência, é alterado o artigo quarto do pacto social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

(cento cinquenta mil meticaís), igualmente dividido em duas partes iguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticaís), para o sócio Jalbino Muatequele Cassamo, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), para a sócia Lúcia José Cadeado M'pica, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JBM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101458318, uma entidade denominada JBM Construções, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Júlio Rafael Chambal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 21, casa n.º 1657, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025222414S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Setembro de 2019.

Ivan Matemba Manuel José, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Passaporte n.º 15AH81784, emitido aos 5 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de JBM Construções, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Olaf Palme, n.º 535, 1.º andar.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de todas as actividades relacionadas com:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;

b) Aluguel e venda de materiais de construção;

c) Planeamento de projectos de construção;

d) Construção civil e engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Rafael Chambal;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ivan Matemba Manuel José.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A sócio a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração fica a cargo dos três sócios Júlio Rafael Chambal e Ivan Matemba Manuel José.

Dois) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas de qualquer dos

procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinado pelos sócios.

Dois) Os sócios reúnem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468305, uma entidade denominada Lúrio Travel E Tours, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Primeiro: Marília Josefa Maurício Fernando Mussagy, casada com senhor Anuár Vito Mussagy, sob regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465847Q, Emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 24 de Agosto de 2017, natural de Maputo, com NUIT 103285496, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Genabi Latiff, solteira, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100577918N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 28 de Setembro de 2016, natural de Maputo, residente na cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lúrio Travel e Tours, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na rua do Tchamba, n.º 32, cidade de Maputo, bairro Polana.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- O objecto social consiste na emissão e venda de bilhetes de passagens de viagens aéreas, terrestres, marítimas, para qualquer ponto do mundo;
- Organização e execução de viagens turísticas, e aluguer de viaturas;
- Reservas de alojamento turístico;
- O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei;
- A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Marília Josefa Maurício Fernando Mussagy, com uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), a que corresponde a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Genabi Latiff, com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócia Marília Josefa Maurício Fernando Mussagy que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que (i) por deliberação datada de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, das sócias da sociedade Maputo Car Terminal, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100019256, com o capital social integralmente realizado de um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos meticais e (ii) por documento particular datado de um de Julho de dois mil e vinte, a sócia Hoegh Autoliners AS dividiu e cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade, no valor nominal de trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta meticais, a favor da sociedade Grindrod Mauritius e da sociedade Grindrod Mozambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos meticais representado pelas seguintes duas quotas:

- Uma quota, no valor de um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Grindrod Mauritius; e

- Uma quota, no valor de doze mil, novecentos e cinquenta e oito meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Grindrod Mozambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maximize Enterprise, Limitada

Certifico, que ara efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Maximize Enterprise, Limitada, tem a sua sede, no bairro Vila Pita, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101467430, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Entre:

Fernando José Francisco Matecateca, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100815418C, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Sérgio Simão João, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 020401530792B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maximize Enterprise, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Vila Pita, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade são Constituída por tempo indeterminado Contada a datam do seu registo definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- a) Treinamentos corporativos, estudo de impacto ambiental, pesquisa de mercados, avaliação patrimonial, consultoria e assessoria;
- b) Empresarial, perícias técnicas, análise, avaliação e inspiração de risco, contabilidade e auditoria;
- c) Fiscalidade, licenciamento e legalização de firmas, recursos humanos, *marketing* e publicidade, serviços gráficos e serigráficos;
- d) Serviços informáticos e de segurança electrónica, fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de frio, equipamentos electrónicos, electrodoméstico, equipamento informáticos, fornecimento de mobiliários, consumíveis e materiais para escritório;
- e) serviços de limpeza e fumigação, transporte e logística, serviços auxiliar de estiva, actividades agrícola, pecuária, inventários florestais, elaboração de planos de maneios, importação e exportação de mercadoria diversa.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais sendo:

- a) Fernando José Francisco Matecateca, solteiro, natural de Marromeu, de Nacionalidade moçambicana, Portador de Bilhete de Identidade n.º 070100815418C, emitido aos 24 de Outubro de 2018, pela Identificação Civil de Cidade de Chimoio, com o Número de Identificação Tributária 113336498, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sérgio Simão João, solteiro, natural da Beira, de Nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020401530792B, emitido aos 16 de Junho de 2016, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, com o Número de Identificação Tributária 109471879, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas caso os sócios assim decidam o fazer.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Fernando José Francisco Matecatecae Sérgio Simão João, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessários os sócios, poderão constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na república de Moçambique.

Quelimane, 21 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101283739, uma entidade denominada Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.

Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limited, sociedade constituída pelas Leis da República das Maurícias, sob o número de registo 168506, com sede em 7th Floor, Tower 1, Nextaracom, Ebene, Republic of Mauritius, neste acto representada por Junaid Udhin, de nacionalidade mauriciana, na qualidade de Administrador, portador do Passaporte n.º 1229264, válido até 23 de Maio de 2020;

Charles Addo, de nacionalidade ganense, portador do Passaporte n.º G2650925, válido até 23 de Outubro de 2029, residente em 180 Delmar Avenue, Airport Hills Residential Area, East Airport, Accra, Gana, acidentalmente em Maputo;

William Jacob Nee-Lante Mould, de nacionalidade ganense portador do Passaporte n.º G1612496, válido até 23 de Março de 2022, residente em 16, Second Street, Memepeasem, East-Legon, Accra, Gana, acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada, com sede na Rua Orlando Francisco Magumbwe, n.º 32, cidade de Maputo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal, realização, execução e gestão de projectos de engenharia e afins no sector do petróleo e gás; prestação de serviços de consultoria técnica e representações; comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais; aquisição de mercadorias, matérias-primas, bens móveis e imóveis (*procurement*); construção civil e obras públicas; prestação de serviços para os negócios e a gestão, incluindo, sem limitar, as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e de gestão, logística, segurança, coordenação e execução de projectos e outros serviços gerais de apoio e ou complementares das actividades principais das empresas operadoras do petróleo e gás.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondendo a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT subscrita a sócia sociedade Meridian Engineering and Construction (Mauritius) Limited; correspondente a 80% do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT subscrita a sócio Charles Addo correspondente a 10% do capital;
- c) quota no valor nominal de 10.000,00MT subscrita a sócio William Jacob Nee-Lante Mould, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade, até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Charles

Addo e William Jacob Nee-Lante Mould, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de ambos os administradores.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Islands & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e nove a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Islands & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Islands & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte marítimo e turístico prestação de serviços nas áreas da hotelaria e turismo, agência de viagens, guia turista, aluguer de barcos de recreio, viaturas e motorizadas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por

cento e pertencente ao sócio Nélcio Domingos Rafael.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nélcio Domingos Rafael, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Multi Serviços Clean e Fumigação, Limitada (MMS-Clean, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101466396, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Multi Serviços Clean e Fumigação, Limitada (MMS-Clean, Lda) constituída entre os sócios, João Bilai Falacomigo Machirica, moçambicano, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade Número 040200437542Q, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Chinde, província de Zambézia emitido pela DIC de Nampula aos 11 de Setembro de 2020 e Manuel Lino Chico Júnior, moçambicano, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100024520J, casado de nacionalidade moçambicana natural da Chimoio, província de Manica, firmam o contrato de sociedade por quota que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Multi Serviços Clean e Fumigação,

Limitada, cuja sigla é (MMS-Clean, Lda) é uma sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- Prestação de serviços sociais;
- Consultoria ambiental e estudos de impacto ambiental.

Dois) A poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo tipo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dez mil metcais equivalente 50 %, pertencente ao sócio João Bilai Falacomigo Machirica, e a outra de dez mil metcais equivalente 50 %, pertencente ao sócio Manuel Lino Chico Júnior.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições e acordos dos sócios a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio director ou pessoa que seja conferida tal poder mediante acta ou procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastarão as assinaturas dos dois sócios, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios ou director.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Quarto) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos de por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes.

Nampula, 21 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

NC Geologia & Geotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101467678, uma entidade denominada NC Geologia & Geotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Nelson António Sardinha Catapirra, casado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00075841S, emitido a 4 de Novembro de 2019, com validade até 1 de Novembro de 2020, pelo Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NC Geologia & Geotecnia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, n.º 166, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria em geologia e geotecnia e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nelson António Sardinha Catapirra.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Nelson António Sardinha Catapirra, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petromoc Bunkering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Maio de dois mil e vinte, a sociedade comercial Petromoc Bunkering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o número um zero zero quatro três cinco zero cinco cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Petróleos de Moçambique, S.A., detentora de uma quota com um valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e Augusta Energy DMCC., detentora de

uma quota com um valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade, de vinte mil meticais, para trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta mil meticais e a respectiva alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o número um do artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 328.870.000,00MT (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 197.322.000,00MT (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte dois mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Augusta Energy DMCC; e
- b) Uma quota com valor nominal de 131.548.000,00MT (cento e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Petróleos de Moçambique, S.A.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Productivity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento trinta e um a folhas cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Productivity Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua na rua do

Bagamoio, n.º 266, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Productivity Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua na rua do Bagamoio, n.º 266, nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de engenharias diverso, comércio a grosso e a retalho de mariscos, consultoria, corretagem de seguros, corretagem de diversos negócios, mecânica geral, bate chapa, pintura de automóveis, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, com uma quota única pertencente ao sócio Neal Eugene Fourie, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada pelo sócio gerente Neal Eugene Fourie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Rec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial, Rec, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e seis a folhas cento e vinte e três, do livro C traço trinta e um, com capital social de cem mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Rec, Limitada.

Maputo, 8 de fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Science Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472612, uma entidade denominada Science Energy Mozambique, Limitada.

Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, nacionalidade portuguesa, e portador do Passaporte n.º C618042, e residente em Maputo.

José Roberto Orquiza, de nacionalidade brasileira e portador do Passaporte n.º e residente no Brasil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Science Energy Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, edifício 130 - cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o fornecimento, gestão e transporte de energia, consultoria, financiamento de projectos de energia, fabrico e comércio geral de equipamentos, prestação serviços de montagem de equipamentos, manutenção, representação, desenvolvimento de negócios e estruturação de projectos em África e Europa nas áreas de: energia, podendo deliberar em desenvolver outras actividade conexas ao objecto desde que tenha devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT, correspondendo a duas quotas assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT subscrita ao sócio Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, correspondente a 50% do capital;
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT subscrita a sócio José Roberto Orquiza, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída pelo administrador delegado e sócio, Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, por um período de um ano renovável, competindo-lhe os mais amplos poderes.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SKV PX7 - Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100425076 uma entidade denominada Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Stélio Klironomos Roberto Peixoto, casado com Victória Jorge da Costa Khálu Peixoto, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente no condomínio Vila Olímpica n.º 427, Avenida de Moçambique em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422641P, emitido em Maputo, de dez de Outubro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SKV PX7 - Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede social é na cidade de Maputo, no condomínio Vila Olímpica n.º 427, Avenida de Moçambique. Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A SKV PX7 Security Service, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, guarda-costas, rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e afins.

Dois) A prestação de serviços de segurança a ser efectuada pela SKV PX7 - Security Service, Limitada, tem como especial objecto o seguinte:

- Protecção e segurança através de patrulhas, guarnição e sentinelas;
- Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência técnica específica;
- Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- Transporte de fundos e valores;
- Serviço de guarda-costas;
- Rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança;
- Formação de guardas e vigilantes.

Três) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Limpeza geral e recolha de resíduos sólidos, manutenção, gestão de condomínios, serviços de recepção, jardinagem e paisagismo, fumigação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Stélio Klironomos Roberto Peixoto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Villa Tech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, os accionistas representativos do total do capital da sociedade anónima Villa Tech, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101413519, com capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticaís, dividido em dez mil acções ordinárias e registadas, cada com valor nominal de dez meticaís.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Villa Tech, S.A. e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 1083, 1.º andar, flat 3, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas; e
- b) Comercialização de produtos e serviços em plataformas digitais.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades

com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade é representado por 10.000 (dez mil) acções nominativas, ordinárias, cada uma com o valor nominal de 10.00 (dez meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Acções)

Um) A cessão total de acções é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Loide dos Santos Gouveia Estêvão.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura do administrador único ou a assinatura conjunta do administrador e um representante legalmente constituído.

Três) O administrador esta dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

We Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos dias vinte e oito do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, foi constituída e registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101498070, a sociedade denominada We Trade, Limitada. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação We Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade We Trade, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida com sede social na República de Moçambique, na Estrada Velha n.º 111, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Análise e gestão de projectos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a três quotas, sendo:

- a) A primeira quota correspondente a 50% por cento do valor global do capital, ou seja, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Gonçalves Jardim, portador do Passaporte n.º M00289478, emitido aos 19 de Fevereiro de

2019, nacionalidade sul africana natural de Srrings, residente em Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 373, rés-do-chão;

b) A segunda quota correspondente a 40% por cento do valor global do capital, ou seja, 40,000.00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Diogo Cumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285662, emitido aos 29 de Maio de 2017, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Intaka, quartoirão 19, casa n.º 17;

c) A terceira quota correspondente aos restantes 10% por cento do valor global do capital, ou seja, 10,000.00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Tatiana Suzete Gonçalves Simão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000117511, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malhangalene na rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 48.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Gonçalves que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yasin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte, foi alterada a sede social da sociedade Yasin Comercial, Limitada, registada sob o n.º 101209903, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Netia, distrito de Monapo, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Nampula, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zambujo Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Zambujo Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco a folhas quatro do livro C barra trinta e cinco, com capital social de dez mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Zambujo Associados, Limitada.

Maputo, 14 Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT